

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2015 APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Proc. 479/15 (Referentes aos CMH nº 180/2015 e nº 249/15)

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta tempestivamente, pela empresa Desktop Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda, CNPJ sob nº 08.170.849.0001/15.

DO PLEITO

A empresa Desktop apresentou impugnação ao Edital do Pregão em comento, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e serviços de Link de internet dedicado.

Dentre as razões de Impugnação, solicitam ampliação da competitividade, com a alteração da junção dos objetos e consequentemente alteração do tipo de licitação, de menor preço global para menor preço por item. Questionam ainda a definição dos objetos, a quantidade de linhas passiveis de portabilidade, exigências com relação ao Backbone, falta de especificação, delimitação de responsabilidade, de manutenção e propriedade de equipamentos, ausência de minuta contratual e direito de resposta.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-6202 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DA APRECIAÇÃO

Ocorreu um atraso interno na entrega da Impugnação, que foi protocolada na sextafeira, dia 19/06/15, o horário não está legível na nossa via. Ocorre que o protocolado foi endereçado ao "Presidente da Comissão do Processo de Administrativo nº 249/15", o que causou certa confusão na hora da distribuição do Processo, chegando nas mãos do pregoeiro somente dois dias após protocolado, já com decurso de prazo para resposta. Imediatamente foi decidido pela suspensão da abertura do certame em epígrafe, para melhor apreciação do conteúdo impugnado.

Remetemos as razões de Impugnação ao setor solicitante que preliminarmente elaborou a descrição do objeto, cuja resposta fica anexada a este.

DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa Desktop Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda. Quanto ao mérito a Sra. Pregoeira decide dar-lhe provimento parcial, acatando a impugnação com relação ao número de telefone passivel de portabilidade, ficando esclarecido que deverá ser considerado apenas o número (19- 38979900), por um erro de digitação saiu a palavra "números"; Com relação a descrição dos equipamentos a serem utilizados que serão fornecidos pela empresa, fica a criterio de cada participante ofertar o aparelho que melhor lhe aprouver, desde que atenda as finalidades descritas no certame. A propriedade e a manutenção ficam a cargo da Empresa vencedora do certame, devendo ser corrigido no Edital. A Câmara somente será responsável pelo zelo no uso dos equipamentos (comodato). Quanto a ausência da minuta contratual, esta deverá ser anexada e publicada quando da publicação da repetição do certame. Fica suspensa por tempo indeterminado a abertura prevista inicialmente para o dia 24/06/2015, a fim de correção do edital.

Câmara Municipal, aos 24 de junho de 2015.

GIANE REYERL MOUCO VANIN

PREGOEIRA

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 24 de junho de 2015.

Ref. Processo 249/2015

Pregão Presencial: 14/2015

À Comissão de Pregão

Vimos pelo presente informar quanto a solicitação de impugnação de edital de licitação por parte da **Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia Ltda.** Esse departamento de informática dessa Casa de Leis reitera e considera que não seja feito procedimentos separados conforme a referida empresa menciona em sua solicitação, por se tratar até mesmo na redução de custo.

Quanto ao item que refere-se a habilitação e cancelamento de linhas caso a casa necessite de aumento de números.

Tendo em vista a questão portabilidade considera-se um único número de telefone e não (números) por se tratar de erro de digitação não hora da elaboração do descritivo por esse setor.

Quanto a falta de equipamento mencionado trata-se de equipamentos de uso exclusivo de cada empresa para conexão a rede e telefonia, sendo assim não poderíamos especificar o tipo de equipamento, pois cada empresa usa um modelo ou meio de acesso.

Fagner Goncalves

Chede de Divisão de Tl.